

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N<sup>º</sup> , DE 2009**  
**(Do Sr. Bilac Pinto)**

Requer informações sobre o processo de renovação, a situação cadastral e o cumprimento ou não das obrigações da emissora no prazo de outorga anterior da Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. (TVR 1353/2009) concessionária do serviço de Televisão na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário desta Comissão, e posteriormente a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao processo de renovação, a situação cadastral e o cumprimento ou não das obrigações da emissora no prazo de outorga anterior da Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. (TVR 1353/2009) concessionária do serviço de Televisão na Cidade de Belo horizonte, Estado de Minas Gerais.

## JUSTIFICAÇÃO

A radiodifusão é um serviço público, que pode ser prestado diretamente pelo Poder Público ou por uma entidade privada, por ele outorgada. Trata-se de um serviço de suma importância, que leva conhecimento e informação a brasileiros em todo o País. É dever de todos, principalmente do parlamento, zelar pelo bom funcionamento das emissoras de rádio e televisão, que têm um papel ímpar na educação do povo e na consolidação da democracia.

A Deputada Luiza Erundina apresentou o Requerimento 205, de 2009, de Audiência Pública nesta Comissão a respeito da renovação da mencionada concessão de televisão, em que diz:

“O exercício da propriedade de rádio e televisão – e as respectivas concessões obtidas junto ao poder público – são objeto de rigorosa disciplina constitucional, conforme pode ser verificado nas disposições contidas nos artigos 220 e seguintes da Constituição Federal. O artigo 221 da Carta Magna, por exemplo, elenca princípios substanciais que devem ser observados cotidianamente na programação das emissoras, quais sejam: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei. Tendo em vista o longo prazo de validade das concessões (15 anos), é absolutamente necessário verificar se tais emissoras têm observado os dispositivos constitucionais e legais, bem como ao interesse público.”

Por estas mesmas razões, entendo que o correto é solicitar informações ao Ministério das Comunicações a respeito do processo de renovação, a situação cadastral e o cumprimento ou não das obrigações da emissora no prazo de outorga anterior da Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. (TVR 1353/2009), ao invés de realizar uma audiência Pública nesta Comissão.

Com este objetivo submetemos à aprovação desta Comissão o presente Requerimento, esperando contar com a aprovação de todos os Senhores Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Bilac Pinto

2009\_9999 \_Req Dep Bilac Pinto\_